

**PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(Da Sra. Deputada Rejane Dias)**

Torna obrigatório os condomínios verticais a comunicação aos órgãos de segurança, eventual ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, pessoas deficientes e idosos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os condomínios residenciais verticais, por meio de seus representantes legais constituídos, ficam obrigados a encaminhar comunicação a Polícia Civil ou à Polícia Militar, quando houver em suas unidades condominiais ou áreas comuns, a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, pessoas deficientes e idosos.

Parágrafo único. O condomínio deverá afixar, nas áreas comuns, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei.

Art. 2º Compete exclusivamente aos Estados e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o disposto nessa lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



A presente proposição visa garantir a segurança em seus lares de mulheres, crianças, pessoas deficientes e idosos. Diante da pandemia provocada pelo Coronavírus, vários estados aconselharam o isolamento social. Com a permanência no lar essas pessoas convivem em tempo integral com o agressor, o ciclo é intensificado a violência pela manutenção do relacionamento, o espaço entre as agressões diminui e a frequência delas aumenta.

A violência contra a mulher possui características próprias que nos fazem compreender facilmente a dinâmica do crime e nos levam à conclusão de que a permanência por longos períodos no lar é fator fundamental para que o número de vítimas aumente. A violência doméstica é um crime praticado predominantemente em casa pelo marido, companheiro, namorado, filho e pai (ordinariamente, sujeitos ativos do crime).

As sobreviventes da violência podem enfrentar obstáculos adicionais para fugir de situações violentas ou acessar ordens de proteção que salvam vidas e/ou serviços essenciais devido a fatores como restrições ao movimento em quarentena. O impacto econômico da pandemia pode criar barreiras adicionais para deixar um parceiro violento, além de mais risco à exploração sexual com fins comerciais.

Devido a pandemia e com medo de se expor ao novo Coronavírus as vítimas encontram mais um obstáculo à denúncia do crime, pois a quarentena dificulta e muitas vezes impede que as mulheres, pessoas deficientes e idosos consigam se desvencilhar das situações de violência e tenham acesso às autoridades.

Por esse motivo entendemos que nos condomínios residenciais verticais, isto é, nos prédios onde há diversos apartamento e com síndico ou representante legal constituído devem essas pessoas comunicar por telefone ou realizar a



ocorrência por escrito as hipóteses de ocorrência ou indícios de violência doméstica ou familiar. Deixamos a regulamentação e fiscalização da presente lei a cargo dos Estados e do Distrito Federal.

Em face do exposto, e visando resguardar o interesse das vítimas de violência doméstica mais um instrumento de proteção a sua integridade física em seu lar ou domicílio, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de setembro de 2020.

Deputada Rejane Dias



* C D 2 0 3 9 9 4 1 7 0 9 0 0 *